

A GARANTIA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES ENCARCERADAS: UM ESTUDO ACERCA DA POLÍTICA CRIMINAL PATRIARCAL

AMANDA SALLET DE ALMEIDA E SILVA¹; BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹Universidade Federal de Pelotas – amandasallet1@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa destina-se a análise do desenvolvimento da criminologia sob a luz do recorte de gênero, como são abordadas as questões do encarceramento feminino ao longo dos séculos, e qual os desdobramentos da consequente política criminal centrada na figura do homem para a efetiva garantia de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres privadas de liberdade. Para isso, o trabalho perpassa pela conceituação da temática, através de pesquisas doutrinárias, culminando no exame jurídico normativo acerca do tema.

Tem-se que o sistema jurídico penal é, a considerável tempo, alvo de pesquisas e importantes discussões acadêmicas, apresentando-se como um objeto de estudo indispensável para que se possa compreender a estrutura da criminalidade no seio social. Contudo, quando se analisa o sistema prisional frente à perspectiva de mulheres presas, denota-se que por muitos anos a questão de gênero não foi algo que permeasse o estudo das prisões.

Para além disso, ressalta aos olhos a duplicidade no punitivismo estatal quando se trata de mulheres privadas de liberdade. Isso porque, o cometimento de crimes por estas significa tanto o descumprimento das normas jurídicas penais, como também o descumprimento às normas sociais impostas ao gênero feminino. Dessa maneira, pretere-se a existência e de mulheres encarceradas, ignoram-se as transgressões por elas cometidas, a fim de que ocorra um assujeitamento dessas (QUEIROZ, 2016).

Nesse sentido, levantou-se a seguinte problemática: qual a relação existente entre as violações aos direitos das mulheres encarceradas com uma política criminal baseada numa ciência criminológica que desconsidera as demandas de gênero desde suas origens, especificamente refletida nas questões que envolvem direitos sexuais e reprodutivos?

Salienta-se a importância do presente trabalho para o estudo e alcance de uma política criminal comprometida com as questões de gênero, a fim de evidenciar a histórica invisibilidade dispensada a essas mulheres dentro dos discursos criminológicos, ressaltando a urgência de um viés feminista na Criminologia. Nesse sentido, tem-se que a partir dessa perspectiva, poderá adotar uma postura combativa frente ao assujeitamento dos “presos que menstruam”, bem como assegurar a efetivação de direitos, e mais especificamente direitos sexuais e reprodutivos, das mulheres presas.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa utilizará o método dedutivo. Desta forma, partirá de uma concepção amplificada, qual seja o estudo da trajetória da criminologia e da política criminal a partir da perspectiva gênero; para culminar na análise de fenô-

menos particulares e menos abrangentes, recaindo, dessa forma, na análise da relação existente entre as violações aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encarceradas com a histórica invisibilidade das questões de gênero frente aos debates relacionados ao cárcere.

Ainda, será empregado as técnicas de pesquisa bibliográfica-documental, por meio do exame de livros, obras, artigos e análise de documentos, dados governamentais, relatórios de instituições públicas e estatísticas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo acerca da garantia de direitos às mulheres privadas de liberdade, e, mais especificamente a garantia de direitos sexuais e reprodutivos, implica em importantes reflexões referentes à forma como a Criminologia se desenvolveu ao longo dos séculos. Nesse sentido, para que se possa compreender a realidade do sistema prisional brasileiro, e mais especificamente o aprisionamento feminino no Brasil, importante o estudo acerca do desenvolvimento da Criminologia em atenção ao recorte de gênero, buscando entender como essas teorias abordam a questão de mulheres que violam as normas sociais.

Desta feita, para dar início à investigação que se pretende com o presente trabalho, elencam-se quatro importantes vertentes criminológicas, quais sejam: Criminologia Clássica; Criminologia Positivista; Criminologia Crítica e Criminologia Feminista.

A Criminologia Clássica surge após o período Absolutista, onde predominava a inquisição feita pela Igreja Católica como forma de punição. Nesse viés, aquela, enquanto produto de uma nova era que visava combater o irracionalismo do período que a antecedeu, é inspirada pelo cientificismo e humanitarismo iluminista, voltando o pensamento ao indivíduo entendido como ser crítico, sujeito de direitos e revestido da condição de cidadão, com o intuito de racionalizar a punição para aquele que rompe com o contrato social (CHA; PASSOS, 2016).

Na sequência, tem-se o surgimento da escola positivista como um marco da Criminologia moderna, onde as investigações das causas da criminalidade são a partir da análise do fenômeno de comportamentos desviantes que seriam inerentes a determinados indivíduos. Destarte, o criminoso é visto como um doente, na medida em que a criminalidade em si é entendida como sendo uma entidade ontológica e pré-constituída (CHA; PASSOS, 2016).

Importante destacar que, em que pese tais escolas criminológicas tenham contribuído para o debate acerca dos fatores sociais que envolvem a criminalidade, elas demonstram ser falhas. Quando a perquisição destas teorias criminológicas é feita sob a luz da questão de gênero, denota-se de forma cristalina o apagamento histórico das mulheres, que, quando integram o objeto de análise destes estudos, são colocadas na condição de histéricas e loucas.

Nesse sentido, seja pela falta de comprometimento com as temáticas inerentes ao estudo do crime, como o recorte de classe, raça e gênero, ou pela característica eugenista que essas vertentes podem levar, tais escolas sofrem duras críticas com a expansão do estudo da Criminologia. Como produto, tem-se o surgimento de novas tendências que se apresentam como oposição ao positivismo até então dominante. Dentre elas, ressalta-se a Criminologia Crítica e Criminologia Feminista.

A Criminologia Crítica surge de um movimento social que visa ampliar o campo de visão da criminologia, orientando sua análise aos fatores institucionais e às violências estruturais que operam nos processos de criminalização, através

da seletividade e fatores de vulnerabilidade deste processo. Nesse ínterim, a lente de investigação da Criminologia Crítica visa descobrir os processos pelos quais determinados indivíduos e comportamentos eram ditos como desviantes (WEIGERT; CARVALHO, 2020).

Quase simultaneamente ao surgimento da Criminologia Crítica, tem-se o surgimento da Criminologia Feminista. Ainda que a Criminologia tenha ganho posições combativas e questionadoras dos ideais preconizados pelo positivismo, as teorias criminológicas que surgiram permaneceram ignorando o recorte de gênero, vinculadas a distopia de uma sociedade patriarcal, produzindo apenas indagações masculinas que geravam respostas generalizadas e estereotipadas em relação às mulheres (CAMPOS, 2013).

Nesse viés, a Criminologia Feminista passou a denunciar os mecanismos que asseguravam a violência de gênero na sociedade androcêntrica, que se materializam em instâncias de controle social informais como a igreja e a família, e instâncias formais como a polícia, o Direito Penal, as próprias instituições do Sistema de Justiça Criminal e seus agentes (CHA; PASSOS, 2016).

Contudo, em que pese o avanço evidente acerca do debate de mulheres encarceradas, é evidente que a realidade do sistema prisional para estas é ainda hoje muito cruel. Quando analisada a questão da garantia de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres presas, prepondera ainda mais o patriarcalismo e sexismo dominante do Estado. Exemplo disso recai nas restrições de visitas íntimas nas penitenciárias femininas como evidente discriminação institucionalizada de gênero (COLOMBAROLI; BORGES, 2012).

Para além disso, importa destacar outro dado alarmante que se vislumbra no relatório trazido pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, onde consta que em todo território nacional, no período de julho a dezembro de 2021, o sistema penitenciário contava com apenas 04 equipes próprias de ginecologia (DEPEN, 2021). Nesse sentido, é em razão do apagamento histórico das mulheres, do assujeitamento destas inclusive dentro dos estudos voltados à Criminologia, e constante supressão do direito dessas dentro do cárcere, surge a necessidade de inserção do recorte de gênero dentro do campo desta ciência.

As mulheres historicamente foram coisificadas, diminuídas e consideradas como posse, não sujeito de direitos; entretanto, também foram historicamente punidas, seja no período inquisitório com a caça às bruxas, seja no período atual onde as porcentagens de aumento da população carcerária feminina são superiores à masculina. Quanto a isso, destaca-se que o relatório divulgado pelo Ministério da Justiça, no período de 2000 à 2016 (INFOPEN MULHERES, 2017, p.14), a população feminina em cárcere no Brasil teve um crescimento de 656%, chegando a mais de 42 mil. É, portanto, ilógico pensar que a ciência que estuda os fatores sociais da punição e criminalidade ignore as diferenças de gênero.

Desta feita, nota-se a urgência acerca do debate em torno dos estudos criminológicos quando analisado o encarceramento feminino, principalmente no que concerne a garantia – ou supressão – dos direitos das mulheres dentro do cárcere. Assim, tem-se que a partir da análise do desenvolvimento da Criminologia, em contraponto com as consequências do apagamento das mulheres presas, poderá realizar-se um estudo comprometido com as violências de gênero que assolam a realidade social, e, não diferentemente, ultrapassam os muros das prisões.

4. CONCLUSÕES

A pesquisa realizada integra o objeto de estudo do Trabalho de Conclusão de Curso junto à Faculdade de Direito, e encontra-se em fase de andamento. Entretanto, a conclusão que se espera chegar é de que, em razão do apagamento histórico que as mulheres sofrem, tem-se a violação dos direitos das mulheres no cárcere é uma característica intrínseca do aprisionamento feminino, desde seus primórdios.

Nesse sentido, acredita-se que se demonstrará que os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres privadas de liberdade são constantemente negados, na medida em que o cárcere não é pensado para pessoas do sexo feminino. Neste compasso, reverbera, ao fim e ao cabo, que o Estado, enquanto responsável pelo sistema carcerário, e como detentor do poder que legitima o aprisionamento de seres humanos, acaba gerando uma banalização do mal, onde a supressão de direitos torna-se comum (ALMEIDA; MASSAÚ, 2015).

Por fim, espera-se demonstrar que através da criminologia feminista, comprometida com as questões de classe e raça, possa haver um avanço neste cenário desumanizante.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, B. R.; MASSAÚ, G. C. A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro. *Derecho y Cambio Social*, v. 12, p. 1-16, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. TEORIA CRÍTICA FEMINISTA E CRÍTICA À(s) CRIMINOLOGIA(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. 2013. 309 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Sul, Porto Alegre, 2013.

CHAI, Cássius Guimarães; PASSOS, Kennya Regyna Mesquita. GÊNERO E PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO: PERSPECTIVAS A PARTIR DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais* |, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 131-151, jul/dez. 2016.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes; BORGES, Paulo César Corrêa. A restrição da visita íntima nas penitenciárias femininas como discriminação institucionalizada de gênero. In: BORGES, Paulo César Corrêa (Org.). *Sistema penal e gênero: tópicos para emancipação feminina*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 65-86.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Maternidade - Equipes e Estrutura Física. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 12 ago. 2022.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN MULHERES. – 2ª ed. – Organização Thandara Santos; colaboração Maria Inês da Rosa [et al.]. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em 01 ago 2022.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro: Record, 2015.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e; CARVALHO, Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 11, n. 3, p. 1783-1814, set. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/38240>.